

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Processo nº 320190/2011

Recorrente - Raul Parizzi - ME (Alho Fácil)

Auto de Infração n. 127355, de 02/05/11.

Relator - Edvaldo Belisário dos Santos - FAMATO

Advogada - Elaine Thomé Parizzi - OAB/MT 8.631

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

ACÓRDÃO - 049/17

EMENTA Auto de Infração n. 127355, de 02/05/11. Auto de Inspeção n. 149288, de 02/05/11. Operar empreendimento potencialmente poluidor, sem possuir autorização (licença) do órgão ambiental competente, bem como, pelo descumprimento da Notificação n. 130380, de 09/09/2010. Decisão Administrativa n. 188/SPA/SEMA/2013, pela homologação do Auto de Infração n. 127355, arbitrando multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente da SEMA/MT, a apresentação formal técnica, do nexos de causalidade entre a conduta do agente e o resultado danoso, para que a recorrente, possa enfim, reparar seu dano, visto que, para que se determine a correção desses danos pela suposta degradação causada pela atividade industrial, necessário se faz a prova técnica da existência efetiva destes danos, não bastando à mera possibilidade de ocorrência deste, ou a simples suposição da existência do impacto ambiental. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o relatório e o voto do relator, considerando o posicionamento do Ministério Público Estadual onde assegura que a determinação da suspensão da atividade acaba por ser medida excessivamente rigorosa em razão do pequeno potencial lesivo ao meio ambiente, não ficando bem demonstrado e claro o normativo ao qual teria descumprido o recorrente. Pelo conhecimento do recurso administrativo interposto, dando-lhe provimento, com a descaracterização do auto de infração, com o conseqüente arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Camila Oliveira P. Carvalho

Representante Instituto Caracol

Severino de Paiva Sobrinho

Representante da UNEMAT

Irone Galindo Cademartori

Representante da FECOMÉRCIO

Mariana de Carvalho e Barbosa

Representante da FASE

Luís Felipe S. Werner

Representante do CIMI

Cuiabá, 05 de abril de 2017.

Edvaldo Belisário dos Santos

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 776f78bb

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar